



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

ACÓRDÃO Nº 0768165**PROCESSO: 0002647-90.2023.4.90.8000****RELATOR: Conselheiro Ministro HERMAN BENJAMIN****INTERESSADA: Justiça Federal****ASSUNTO: Anteprojeto de lei para criação de varas federais nas Seções Judiciárias de Mato Grosso do Sul e do Amazonas.****EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ANTEPROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE VARAS FEDERAIS NAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DE MATO GROSSO DO SUL E DO AMAZONAS. INTERIORIZAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 2027. APROVAÇÃO PARCIAL DO ANTEPROJETO.

I. CASO EM EXAME

1. Pedido de Providências submetido ao Conselho da Justiça Federal, referente à análise e aprovação de anteprojetos de lei encaminhados pelos Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões. As propostas foram analisadas sob os aspectos técnicos, orçamentários e estratégicos para consolidação em anteprojeto único a ser encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (I) verificar a adequação técnica, estratégica e orçamentária da proposta de criação de novas varas federais nas Seções Judiciárias do Distrito Federal, de Mato Grosso do Sul e do Amazonas; e (II) determinar a forma de implementação do anteprojeto de lei, considerando os limites da legislação orçamentária vigente e as peculiaridades regionais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Conselho da Justiça Federal possui competência legal para examinar propostas de criação de varas federais, cargos e funções, nos termos do art. 5º, I, "a", da Lei n. 11.798/2008 e do art. 8º, I, "a", do RICJF.

4. A proposta da 3ª Região é justificada por fatores econômicos, geopolíticos, sociais, ecológicos e culturais, como a construção da Rota Bioceânica, o relevante desenvolvimento econômico do Estado, em contraponto ao atual subdimensionamento da Justiça Federal nas localidades.
5. É justificada a criação de varas em Tefé - AM e Humaitá - AM com base na necessidade de enfrentar os desafios jurisdicionais em áreas de alta complexidade social e ambiental, com ênfase na proteção da Amazônia e das comunidades tradicionais.
6. A relativização dos critérios da Resolução CNJ n. 184/2013 encontra respaldo no art. 11 e em precedentes do próprio CNJ, dada a relevância estratégica das Regiões e a necessidade de interiorização da Justiça Federal.
7. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região deverá, nas subseções de Corumbá, Ponta Porã, Naviraí, Três Lagoas e Dourados, especializar unidades nas competências relativas ao patrimônio cultural e natural, meio ambiente, questões agrárias e tutela de direitos dos povos quilombolas e indígenas.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Aprovação parcial dos anteprojetos apresentados e da reunião em um único anteprojeto a ser encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça.

Tese de julgamento: 1) É viável a criação de seis Varas Federais na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul e de duas Varas Federais na Seção Judiciária do Estado do Amazonas; 2) A interiorização da Justiça Federal justifica a relativização dos critérios quantitativos da Resolução CNJ n. 184/2013, diante das peculiaridades econômicas, ambientais e sociais das Regiões envolvidas.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 169, § 1º, e 225, § 1º; LC n. 101/2000; LC n. 200/2023; Lei n. 11.798/2008, art. 5º, I, "a"; Resolução CNJ n. 184/2013, arts. 4º e 11.

Jurisprudência relevante citada: CNJ, parecer de mérito sobre o Anteprojeto de Lei n. 0006820-11.2013.2.00.0000, Rel. Cons. Flávio Sirangelo, 213ª Sessão Ordinária, DJe 18/8/2015; STF, ADPFs relativas ao “estado de coisas inconstitucional” na Amazônia Legal (2022 e 2024).

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o encaminhamento de anteprojeto de lei ao Superior Tribunal de Justiça para criação de varas federais, acompanhado de estudo técnico, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HERMAN BENJAMIN. Plenário Virtual, 10 a 12 de setembro de 2025. Votaram os Conselheiros HERMAN BENJAMIN, LUIS FELIPE SALOMÃO, ROGERIO SCHIETTI, GURGEL DE FARIA, REYNALDO SOARES DA FONSECA, RIBEIRO DANTAS, GILDA SIGMARINGA SEIXAS (Suplente), LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO, CARLOS MUTA, JOÃO BATISTA SILVEIRA, ROBERTO MACHADO E VALLISNEY DE SOUZA.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, PRESIDENTE:

Trata-se de anteprojetos de lei encaminhados pelos Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões, propondo a criação de varas federais nas Seções Judiciárias do Distrito Federal, de Mato Grosso do Sul e do Amazonas.

A Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento apresentou manifestação.

A Secretaria de Gestão Estratégica apresentou manifestação.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN, PRESIDENTE:

Conforme relatado, trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio do Ofício n. 702 - PRESI/GABPRES (id. 0492378), que propõe a criação de nove varas federais na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Preliminarmente, cumpre rememorar caber a este Colegiado examinar e encaminhar ao Superior Tribunal de Justiça a proposta de criação ou extinção de cargos e fixação de vencimentos e vantagens de juízas e juizes da Justiça Federal de 1º e 2º graus e servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus (art. 5º, inciso I, "a", da Lei n. 11.798/2008; art. 8º, inciso I, "a", do RICJF).

Por oportuno, submeto conjuntamente ao Colegiado um anteprojeto encaminhado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo qual se propõe a criação de 10 varas federais, sendo uma em Tefé - AM, uma em Humaitá - AM e oito em Brasília - DF.

Considero que as propostas devem ser parcialmente aprovadas e devem compor um anteprojeto consolidado, considerando que visam à interiorização da Justiça Federal em regiões estratégicas.

A análise desses anteprojetos deve ser pautada pelo estudo técnico fundamentado, com justificativa e comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos na Resolução CNJ n. 184/2013, nos termos do seu art. 4º, inciso IV.

Entretanto, o art. 11 da Resolução CNJ n. 184/2013 faculta a relativização desses critérios, quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir, considerando circunstâncias específicas, outros indicadores de eficiência e o contexto geral e social da prestação jurisdicional na região.

Inicialmente, quanto à proposta apresentada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pretende-se a criação de nove varas federais, a ser instaladas na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul e destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de 1º grau.

Segundo o estudo técnico apresentado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (id. 0492379), está sendo proposta a criação de 333 cargos, cujo impacto, considerando despesas de custeio e obrigatórias, foi estimado em R\$ 74.268.733,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil e setecentos e trinta e três reais).

Consoante registrado pela Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento (DP) (id. 0502078), atualmente não há viabilidade orçamentária e financeira para a implantação imediata das unidades, considerando as regras previstas pela LC n. 200/2023 (Arcabouço Fiscal). Todavia, o anteprojeto tornar-se-ia viável se sua implementação se desse a partir do exercício financeiro de 2027. Em complementação, destacou que, após aprovação pelo Poder Legislativo, poderiam ser instaladas as varas antes do exercício financeiro de 2027, desde que os Tribunais Regionais arcassem com o respectivo custo orçamentário, utilizando-se, para tanto, das dotações orçamentárias e do quantitativo de autorização do Anexo V alocadas e destinadas ao próprio Regional para o exercício financeiro de 2026, devendo, assim, ajustar prioridades eventualmente planejadas (id. 0762886).

Quanto ao índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), conforme registrado pela Assessoria de Desenvolvimento Integrado e Gestão Estratégica (ADEG) do TRF3 (id. 0492379), o seu resultado não obsta o encaminhamento do anteprojeto, consoante disposto no art. 11 da Resolução CNJ n. 184/2013. Há outros argumentos que recomendam a expansão da Justiça Federal em Mato Grosso Sul. Trata-se de estado que vem atravessando considerável desenvolvimento econômico, sem um proporcional incremento da estrutura da Justiça Federal no Estado.

Nessa linha, a construção da Rota Bioceânica de Integração Latino-Americana gerará expressiva expansão econômica e social no estado. Segundo explicitado pelo Tribunal Regional, "trata-se de um corredor rodoviário que interligará o Oceano Atlântico aos portos de Antofagasta e Iquique, no Chile, passando por Paraguai e Argentina, facilitando a exportação e importação de produtos, reduzindo custos, tornando os produtos mais competitivos e beneficiando a economia do País. Considerada o portal da rota, a cidade de Porto Murtinho - MS abrigará a ponte, já em construção, que chegará até a cidade de Carmelo Peralta, no Paraguai. A cidade de Campo Grande também poderá ser impactada, passando a ser um importante centro de distribuição dos produtos" (id. 0492379) ([link](#)).

Essas particularidades da produtividade da região e as demais alegações expostas podem permitir a relativização dos critérios, de acordo com o art. 11 da Resolução CNJ n. 184/2013 e já decidido pelo Conselho Nacional de Justiça na deliberação do parecer de mérito sobre o Anteprojeto de Lei n. 0006820-11.2013.2.00.0000:

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE VARAS DO TRABALHO, CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO E CARGOS EFETIVOS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. ANÁLISE DE MÉRITO. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CONFORMIDADE PARCIAL COM OS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CNJ N. 184, DE 2013. POSSIBILIDADE, NO CASO, RELATIVIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA PARA A ATUAÇÃO JURISDICIONAL. PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL APROVADO PELO CNJ.

1. Os projetos de lei que importam aumento de gasto com pessoal e encargos sociais devem ser acompanhados de parecer do Conselho Nacional de Justiça nos casos em que a iniciativa legislativa couber ao Poder Judiciário, conforme assentado na Lei n. 13.080/2015, inciso IV, do art. 92. Análise que se faz ainda em atendimento à Resolução n. 184/CNJ, ao estabelecer que o Conselho Nacional de Justiça emitirá parecer de mérito nos anteprojetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário da União que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais.

2. Conformação da proposta ora examinada aos requisitos dos incisos I, II e III do art. 4º da Resolução n. 184/CNJ, ao prever (I) as premissas e metodologia de cálculo utilizadas conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (II) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (III) a simulação que demonstre o impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Consideração, no caso, de circunstâncias peculiares da jurisdição do TRT da 10ª Região, que autorizam a relativização dos critérios objetivos do inciso IV, art. 4, Resolução n. 184/2013, do CNJ, conforme facultado no art. 11 do mesmo ato normativo, notadamente porque demonstrado nos autos, inclusive pelo estudo técnico apresentado pelo tribunal interessado, que a ampliação proposta para a sua estrutura de primeiro grau é necessária para a redução da taxa de congestionamento de processos atualmente existentes, para a maior efetividade na entrega da prestação jurisdicional e para a realização concreta do princípio constitucional do acesso da população à Justiça, mediante políticas de descentralização e interiorização da jurisdição.

4. Nesse sentido, tem-se que o anteprojeto de lei merece parecer favorável, ainda que em parte, para a criação de 7 (sete) Varas do Trabalho no TRT da 10ª Região (2 varas em Brasília, 1 vara em Palmas, 1 vara em Samambaia, 1 vara em Araguatins, 1 vara em Sobradinho e 1 vara em Paraíso), além dos 7 (sete) cargos de juiz do trabalho e dos cargos de analista judiciário e de oficial de justiça correspondentes. (Parecer de mérito sobre Anteprojeto de Lei n. 0006820-11.2013.2.00.0000, Relator o Conselheiro Flávio Sirangelo, 213ª Sessão Ordinária, DJe 18/8/2015)

Por sua vez, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região encaminhou um anteprojeto de lei, acompanhado de uma exposição de motivos, e a Resolução Conjunta TRF1/PRESI-COGER n. 2/2025.

Em síntese, busca-se a criação 10 varas federais, a serem instaladas em Tefé - AM (uma vara), Humaitá - AM (uma vara) e Brasília - DF (oito varas).

No meu entendimento, é imperiosa a criação das varas em Tefé - AM e Humaitá - AM.

A Floresta Amazônica, maior floresta tropical do planeta, concentra cerca de 10% das espécies conhecidas e exerce papel essencial na regulação climática global, por meio do armazenamento de carbono e da influência nos regimes de chuvas e temperatura. Essa relevância ecológica foi reconhecida internacionalmente, não foi por outra razão que o Brasil foi escolhido para sediar a COP 30, evento que deve reunir mais de 40 mil visitantes, incluindo representantes da ONU e de países membros.

A relevância estratégica da Amazônia para o enfrentamento das mudanças climáticas é indiscutível, e a Justiça Federal tem um papel importantíssimo nesse embate.

A região enfrenta graves desafios estruturais, sociais e ambientais, que exigem atuação proativa do Poder Público. A Justiça Federal da 1ª Região tem papel central no enfrentamento de conflitos fundiários, sobretudo em áreas protegidas e terras indígenas, alvo de crescente pressão de garimpeiros, grileiros e madeireiros. O CNJ aponta que a complexidade dos ilícitos ambientais, aliados à sofisticação das cadeias do agronegócio e ao avanço do crime organizado, demandam respostas jurisdicionais especializadas e integradas ([Atuação Jurisdicional nas Cadeias de Lavagem de Bens e Capitais, Corrupção e Organização Criminosa Relacionadas a Crimes Ambientais na Amazônia Legal](#)).

Nesse cenário, iniciativas legislativas e institucionais devem reforçar os instrumentos de tutela ambiental, em consonância com o art. 225, § 1º, da Constituição Federal.

Segundo exposto pelo Tribunal Regional, além das questões ambientais, a região, infelizmente, também se consolidou como rota estratégica do tráfico internacional de drogas, ampliando o volume e a complexidade das ações criminais, o que reforça a urgência de um "olhar mais próximo aos fatos" da Justiça Federal (id. 0763811; [link de notícia](#)).

Com 550 km de fronteira seca com o Paraguai e a Bolívia, o Estado de Mato Grosso do Sul possui facilidades de acesso por via rodoviária, o que o coloca como rota terrestre de entrada e passagem de drogas ilícitas no território nacional. Além disso, observa-se, pelo mesmo motivo, um aumento expressivo no número de apreensões e abordagens realizadas pelos órgãos de fiscalização e controle, com ênfase em operações de combate ao contrabando, inclusive de armas, ao descaminho e ao tráfico de pessoas, especialmente na modalidade relacionada ao trabalho análogo à escravidão. Nesse contexto, diversas notícias evidenciam a gravidade da situação, reforçando cada vez mais a necessidade da presença da Justiça Federal na região.

Vejamos: <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2025/08/21/rota-do-trafico-por-que-ms-lidera-ranking-nacional-de-apreensoes-de-drogas-da-prf.ghtml>, <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/08/pf-combate-organizacao-criminosa-ligada-ao-trafico-interstadual-de-drogas-em-ms>, <https://www.campograndenews.com.br/economia/ms-e-rota-estrategica-do-contrabando-com-prejuizo-de-r-377-5-milhoes-ao-governo>, <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2025/04/16/rota-do-contrabando-pf-mira-organizacao-que-trazia-pneus-da-china-e-paraguai-para-ms.ghtml>, <https://www.sejusp.ms.gov.br/mato-grosso-do-sul-intensifica-combate-ao-trafico-de-pessoas-com-seminario-estadual-2/>, <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/registro-envolvendo-trafico-de-pessoas-quase-quadruplicou-em-cinco-anos>, <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/revolveres-e-pistolas-lideram-apreensoes-em-ms-e-alimentam-crimes-contra-a-vida> - todas acessadas e disponíveis em 07/09/2025.

Por sua vez, em que pese a sabida necessidade de se criar mais varas em Brasília e Campo Grande, conforme as justificativas apresentadas pelos Tribunais Regionais, o momento não se mostra oportuno, levando em conta o impacto orçamentário da proposta.

Numa outra oportunidade, é possível deliberar a respeito dos pedidos de unidades judiciais para a Subseção Judiciária de Campo Grande e para a Subseção Judiciária de Brasília.

No presente momento, **é de urgência** — eu diria até — **de emergência** — a interiorização da Justiça Federal em Mato Grosso do Sul e no Amazonas.

Assim, proponho, ao invés de 19 varas (nove na SJMS, oito na SJDF, duas na SJAM), que aprovemos a criação de oito varas e que, desde logo, já definamos as Subseções onde serão instaladas: Bonito, Corumbá, Ponta Porã, Naviraí, Três Lagoas e Dourados, todas no Estado de Mato Grosso do Sul, e Tefé e Humaitá, no Estado do Amazonas.

Neste ponto, registro que o estudo técnico fundamentado, com justificativa e comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos na Resolução CNJ n. 184/2013, poderá ser reformulado e consolidado pelas unidades técnicas do Conselho da Justiça Federal, antes do envio para o Superior Tribunal de Justiça, com auxílio dos Tribunais Regionais Federais envolvidos, para contemplar apenas as unidades aqui aprovadas.

Registre-se, desde logo, que, após a aprovação desse anteprojeto, nas subseções de Corumbá, Ponta Porã, Naviraí, Três Lagoas e Dourados, o TRF3 deverá especializar unidades nas competências relativas ao patrimônio cultural e natural, meio ambiente, questões agrárias e tutela de direitos dos povos quilombolas e indígenas.

Ressalto que as despesas oriundas da instalação das unidades judiciais ficarão a cargo das dotações orçamentárias consignadas aos respectivos tribunais.

Ante o exposto, voto por **APROVAR** o encaminhamento de anteprojeto ao Superior Tribunal de Justiça, nos estritos termos deste voto, acompanhado de estudo técnico, o qual será reformulado e consolidado pelas áreas técnicas deste Conselho e dos tribunais envolvidos, em face das subseções aqui aprovadas.

Por fim, registro declaração de voto convergente da Exma. Sra. Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no exercício da Presidência, conforme id. 0767170.

É o voto.

Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ministro ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN, Presidente do Conselho da Justiça Federal**, em 15/09/2025, às 18:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0768165** e o código CRC **9478E31F**.

